

L E I Nº 3635/89
de 19 de outubro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 685 d. 20 / 10 / 1989

Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Escola Paulista de Medicina, objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento de colaboração recíproca de seus próprios programas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

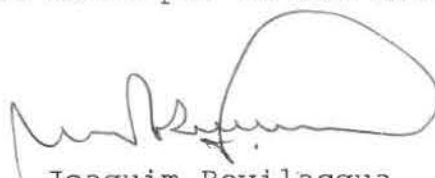
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar Convênio com a Escola Paulista de Medicina, objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento da colaboração recíproca de seus próprios programas, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

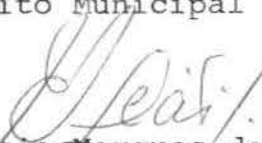
Artigo 2º - O Servidor Público Universitário beneficiado pelo Convênio, para fazer curso de aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação com ônus para o Município, não poderá licenciar-se para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração ou dispensa do cargo ou emprego efetivo antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir do seu retorno do curso, salvo mediante indenização das despesas havidas com o aperfeiçoamento, atualizada monetariamente.

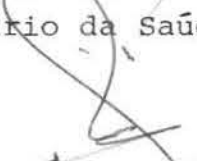
Parágrafo Único - A Secretaria de Administração expedirá instruções normativas para a observância do disposto neste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
19 de outubro de 1989.

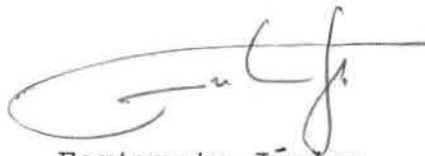

Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


p/Gilson de Cássia Marques de Carvalho
Secretário da Saúde


José Ribeiro Jordão
Secretário de Administração

cont. Lei nº 3635/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

